CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

RESOLUÇÃO N. 96, de 29 de junho de 2021.

"Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Araguari e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Araguari, a Procuradoria Especial da Mulher, com o objetivo de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação, cooperando com organismos estaduais e federais na promoção dos direitos da mulher, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas.

Art. 2° A Procuradoria Especial da Mulher será constituída, preferencialmente, por Procuradoras Vereadoras, sendo uma titular e até três adjuntas, designadas pelo Presidente do Poder Legislativo, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidas por uma vez para o mesmo cargo.

§ 1° Os cargos da Procuradoria serão empossados na segunda sessão legislativa de cada ano.

§ 2° As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira, segunda e terceira, e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos, colaborando no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 3° Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargos e funções poderão ser preenchidos por Vereadores ou servidoras efetivas e comissionadas do Poder Legislativo.

§ 4° O suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhido para compor a Procuradoria da Mulher.

Art. 3° Toda a estrutura da Câmara Municipal de Araguari será disponibilizada para oferecer suporte técnico à Procuradoria Especial da Mulher, a qual será um órgão independente, sem vinculação com nenhum outro.

Art. 4° Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II – estimular o empoderamento da mulher por meio de campanhas, como a da Reforma Política Inclusiva em favor da igualdade de participação entre homens e mulheres no Parlamento;

III – incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa;

IV – sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a promoção e execução de

RESOLUÇÃO N. 96, de 29 de junho de 2021.

campanhas educativas e antidiscriminatórias, que assegurem direitos às mulheres no Município;

V – cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI – promover políticas públicas municipais, audiências públicas, seminários, palestras, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;

VII – buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade;

VIII – auxiliar as comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família;

IX - receber denúncias, examinar, dar orientações e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher, realizando o acompanhamento necessário.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher é detentora de poderes para acionar, na defesa dos interesses da mulher, o Poder Executivo Municipal e demais órgãos integrantes, bem como as Delegacias de Polícia voltadas ao atendimento da mulher.

Art. 5º Todas as ações e iniciativas provocadas ou implementadas pela Procuradoria Especial da Mulher deverão ser amplamente divulgadas, sobretudo pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Araguari.

Art. 6º A suplente de Vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 29 de junho de 2021.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
Primeiro-Secretário